

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... 400 REIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo

Orgãos da Administração do Estado

Interventor Federal no Estado de São Paulo

DECRETO N. 10.992, DE 15 DE MARÇO DE 1940

Aprova contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e os Serviços Hollerith S. A.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado em 8 de março de fevereiro último entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e os Serviços Hollerith S. A. para locação, pelo prazo de três anos e pelo aluguel mensal de rs. 19:550\$000 (dezenove contos, quinhentos e sessenta mil réis), de um equipamento Hollerith destinado à mecanização dos serviços de controle e contabilidade das Caixas Econômicas do Estado.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 15 de março de 1940.

ADHEMAR DE BARROS,
Coriolano de Góes.

DECRETO N. 10.993 DE 15 DE MARÇO DE 1940

Aprova o regulamento especial das entregas diretas de café, da Caixa de Liquidação S. A. com sede em Santos e filial em São Paulo.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a lei, e tendo em vista o disposto no artigo 92 do decreto n. 6.345, de 9 de março de 1934,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o regulamento especial das entregas diretas de café, da Caixa de Liquidação S. A. com sede em Santos e filial em São Paulo, que com este é publicado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 15 de março de 1940.

ADHEMAR DE BARROS,
Coriolano de Góes

OPERAÇÕES DE CAFÉ

REGULAMENTO ESPECIAL PARA "ENTREGAS DIRETAS"

CAPÍTULO I

Câmara de Pagamento do Imposto Federal,
Arquivamento e Compensação

De conformidade com a determinação do art. 5.º do dec. 17.537, de 10 de novembro de 1926, a Caixa de Liquidação aceitará para arrecadação do imposto federal e arquivamento, os contratos de operações de café, sobre entregas diretas, feitas entre partes, sempre que julgar conveniente.

Artigo 1.º — Os contratos a serem arquivados na Caixa, cuja unidade será de 250 sacas com sessenta quilos líquidos, deverão obedecer às condições estabelecidas pela Associação Comercial de Santos, referente às entregas diretas.

CAPÍTULO II

Das partes contratantes — Do arquivamento dos contratos

Artigo 2.º — Só serão admitidos a arquivamento na Caixa os contratos sobre negócios realizados diretamente entre partes e por exclusiva responsabilidade das mesmas.

Artigo 3.º — A Caixa só arquivará os contratos de pessoas ou firmas em condições de operarem na Bolsa Oficial de Café, reservando-se, mesmo assim, o direito de recusar o arquivamento, quando o entender.

Parágrafo único — As firmas ou pessoas interessadas deverão habilitar-se previamente, perante a Associação Comercial de Santos, para poderem operar na Caixa.

Artigo 4.º — As propostas para arquivamento de contratos só serão aceitas quando apresentadas por corretores oficiais da Bolsa Oficial de Café, ou por seus prepostos em exercício, e em impressos fornecidos pela Caixa.

Artigo 5.º — As propostas para arquivamento serão apresentadas no menor prazo possível, o qual não deverá ultrapassar das 10 horas do dia útil imediato ao da realização do negócio.

Parágrafo único — As propostas, uma vez entregues,

não poderão ser retiradas da Caixa, e só estarão sujeitas a modificação quando se tornar necessária a correção de erro material.

Artigo 6.º — A Caixa poderá recusar propostas apresentadas por corretores reincidentes em infrações do presente regulamento.

Artigo 7.º — A Corretagem, de acordo com a tabela em vigor na praça de Santos e aprovada pela Associação Comercial desta cidade, será paga aos corretores, diretamente, pelas partes contratantes.

Artigo 8.º — Para o arquivamento dos contratos, a Caixa cobrará de cada parte contratante, uma taxa de Rs. 10\$000 (dez mil réis) por 250 sacas.

§ 1.º — Os selos e quaisquer outras despesas legais serão pagos pelos contratantes.

§ 2.º — Além da Taxa de Arquivamento, de que trata este artigo, as partes contratantes deverão depositar na Caixa, no ato de apresentação da proposta (contrato) \$050 (cincoenta réis) para cada saca de café negociada, relativos ao imposto federal de 100 réis por saca de café (compra e venda), que incide sobre as operações a termo, bem como a importância correspondente a quaisquer outras taxas ou impostos a serem recolhidos pela Caixa por conta dos operadores.

Artigo 9.º — Depois de pagas as taxas e impostos devidos, o arquivamento se procederá mediante a apresentação do contrato, devidamente assinado pelos operadores contratantes e respectivos corretores, sobre estampilhas federais de \$500, mais o selo de educação (n. 29 — Tab. "B" dec. 1.137, de 7 de outubro de 1936).

Parágrafo único — A Caixa fornecerá aos operadores um certificado, correspondente a cada contrato arquivado, 48 horas úteis depois da apresentação da proposta, de acordo com o art. 5.º.

Artigo 10 — Todos os pagamentos deverão ser efetuados no escritório da Caixa, obedecendo ao seguinte horário: das 10 às 11.30 horas e das 13.30 às 15 horas nos dias úteis, com exceção dos sábados e dos dias em que os Bancos observarem meio feriado, que será das 10 às 11.

Disposições gerais

Artigo 11 — Qualquer diferença verificada entre os preços das faturas ou das notas de liquidação, será cobrada e liquidada diretamente entre as partes, sem qualquer intervenção da Caixa, que somente poderá informar o que estiver ao seu alcance, a pedido dos interessados.

Artigo 12 — Anulado um contrato ou uma fatura, as taxas recolhidas continuarão em poder da Caixa, ficando com as que lhe forem devidas, entregará as demais às Repartições Fiscais.

Artigo 13 — Todos os impressos exigidos para o arquivamento dos contratos serão obrigatoriamente fornecidos pela Caixa.

Artigo 14 — Qualquer dúvida surgida na liquidação dos negócios, será resolvida em definitivo pelo Juiz Arbitral da Associação Comercial de Santos, à qual a pendência será encaminhada, não cabendo à Caixa, neste ou em outro qualquer caso, responsabilidade alguma.

Artigo 15 — A Caixa também não assume qualquer responsabilidade pela boa liquidação dos contratos de entregas diretas por ela arquivados.

FORÇA POLICIAL

Por decretos de 15 do corrente:

Foram promovidos, por antiguidade: ao posto de capitão, o primeiro tenente José da Silva Moraes; ao posto de primeiro tenente, os segundos tenentes Acacio Silva e Horacio Falcão de Barros; ao posto de primeiro tenente de administração, o segundo tenente Alfredo Augusto.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

Por decreto ontem assinado pelo Senhor Interventor Federal, foi designado, nos termos dos arts. 10, letra "b" e 12, do decreto n. 9.112, de 18 de abril de 1933, o bacharel Sylvio Marcondes de Moura, juiz de direito da comarca de Guaratinguetá, para exercer o cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da comarca de São Paulo, durante o impedimento do efetivo, bacharel Diogenes Pereira do Valle.

FAZENDA

DECRETOS DE 15-3-1940

Exonera, a pedido:

Antonio Pinto da Silva do cargo de Juiz Contribuinte do Tribunal de Impostos e Taxas.
Maria Guilhermina Lisboa Dias do cargo de terceira escriturária da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Maria Luiza Savoy da Fonseca do cargo de terceira

escriturária da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Aposentadorias:

Concede a d. Cherubina Stella de Rezende Teixeira, segunda escriturária da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do art. 87, n. 4, da Constituição do Estado.

Concede a d. Eugenia Martins Cruz de Toledo Pinho, segunda escriturária da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do art. 87, n. 4, da Constituição do Estado.

Concede ao sr. Jonas Chaves, contínuo da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do art. 87, n. 4, da Constituição do Estado.

Concede ao sr. Sebastião Theodorico dos Santos, Coletor das Rendas Estaduais em São Sebastião, nos termos do art. 87, n. 4, da Constituição do Estado.

Licenças:

Concede a d. Diva Sodré, ex-auxiliar de escrivão da Coletoria Estadual de José Bonifácio, sessenta e quatro (64) dias de licença, referente ao período de 7-4-38 a 9-6-38, para tratamento de sua saúde.

Concede ao sr. Nelson Leme Franco, auxiliar de escriturário interino da Caixa Econômica anexa à Coletoria Estadual de Pirassununga, trinta e quatro (34) dias de licença em prorrogação para tratar-se e um (1) ano de afastamento nos termos do art. 1.º do decreto n. 10.028 de 28-2-39, em prorrogação.

Quarta-parte:

Concede ao sr. Benedicto Maria, servente da Recebedoria de Rendas de Campinas, nos termos do art. 87, n. 13 da Constituição do Estado.

Concede ao sr. Esdras Pacheco Ferreira, funcionário adido da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do art. 87, n. 13 da Constituição do Estado.

Concede ao sr. Nerio Costa, Chefe de Seção da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do art. 87, n. 13 da Constituição do Estado.

Apostilas:

Foram apostilados os decretos de nomeação dos srs. drs.:

Eduardo Dutra Vaz

Gilberto Santos

Luiz Carvalho Pinto

para Sub-Procuradores Auxiliares da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda afim de ser declarado que esses decretos se referem respectivamente aos srs. drs.:

Eduardo Luis Dutra Vaz

Gilberto de Araujo Santos

Luiz Alves de Carvalho Pinto.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Por decreto de 13 do corrente foi concedida ao sr. Manoel dos Reis, contínuo da Diretoria de Obras Públicas, mais 1/4 a parte do respectivo ordenado, visto contar o mesmo mais de 30 anos de efetivo exercício.

Secretaria da Justiça e Negócios do Interior

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E DO CADASTRO DO ESTADO

Rua Senador Feijó n. 29

Endereço Telefônico "PROCURATER"

Caixa Postal N. 2.756

TELEFONES

Gabinete do Procurador ... 2-1925

DEPARTAMENTO JURIDICO

Sub-Procuradores .. 2-8939
Sub-Procuradores .. 3-4392
Sub-Procuradores .. 3-2933
Advogados auxiliares .. 3-3019
Escrivão .. 2-3604

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Contabilidade .. 2-8537
Chefe da Seção .. 2-4798
Aroulo .. 2-1379
Diretoria Técnica de Engenharia .. 2-4737

DELEGACIA ESPECIALIZADA DE TERRAS

Gabinete do Delegado .. 2-1032
Delegado Adjunto .. 3-2616